

**TERMO ADITIVO N.º 19.16.1216.0003383/2024-11**

**CONTRATO N.º 025/2020 - SEI N.º 19.16.3678.0001803/2020-30**

**CONTRATO SIAD N.º 9245620**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S/A, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: CLARO S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torre A e Torre B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, em São Paulo/SP, neste ato representada por **André Luiz Damascena**, inscrito no CPF sob o n.º 993.099.806-30, e **Emerson Stefanelli Santos**, inscrito no CPF sob o n.º 025.876.306-06.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 188/2019, regido pela Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “contratação de fornecedor especializado na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, em comodato”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reajuste do valor do serviço;
- c) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **03/04/2024** até **02/04/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços**

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, em virtude do reajuste pelo índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), no percentual de 1,9612%, a partir de 03/04/2024, na forma da cláusula décima segunda do Contrato inicial.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência e do reajuste, o valor global do Contrato, para o período de 03/04/2024 a 02/04/2025, passa a ser de até **R\$ 108.997,44** (cento e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40-04 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*19.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*19.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*19.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*19.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*19.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*19.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*19.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

## CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitem com este Instrumento.

## ANEXO ÚNICO

Contrato nº 025/2020							
Dados Atuais do Contrato (incluindo o acréscimo disposto no TA 138/2023)					Variação IST - mar/23 a fev/24	Vabres para 12 meses	
Item	Descrição (Item SIAD 92460)	Qtd	Valor Unitário	Valor Global Anual		Valor Unitário	Valor Global
2*	ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL, COM COMODATO DO APARELHO CELULAR.	1.051	3,57	45.024,84	1,9612%	3,64	45.907,68
3*	PLANO DE DADOS 5 GB - FRANQUIA COM ACESSO LIMITADO A INTERNET ATRAVÉS DE ESTAÇÃO MÓVEL.	1.051	2,73	34.430,76		2,78	35.061,36
7*	PLANO DE DADOS 20 GB - ACESSO ILIMITADO A INTERNET, COM COMODATO DO MODEM OU OUTRO COMPATÍVEL.	90	6,80	7.344,00		6,93	7.484,40
13	VC-1 R(3) - LIGAÇÃO DE MÓVEL, EM ROAMING NACIONAL, PARA MÓVEL DE OUTRA OPERADORA. POR MINUTO.	8.000	0,01	960,00		0,01	960,00
18	SMS 1 - SHORT MESSAGE SERVICE - MENSAGEM ENVIADA VIA CELULAR PARA MESMA OPERADORA. POR SMS.	12.000	0,05	7.200,00		0,05	7.200,00
19	SMS 2 - SHORT MESSAGE SERVICE - MENSAGEM ENVIADA VIA CELULAR PARA OUTRA OPERADORA. POR SMS.	12.000	0,03	4.320,00		0,03	4.320,00
22	VC-2(1) - LIGAÇÃO DE MÓVEL PARA FIXO DE LOCALIDADE COM PRIMEIRO DÍGITO CNL (DDD) IGUAL A 3, EXCETO 31. POR MINUTO.	12.000	0,03	4.320,00		0,03	4.320,00
24	VC-2(3) - LIGAÇÃO MÓVEL-MÓVEL DE OUTRA OPERADORA DE LOCALIDADE PRIMEIRO DÍGITO CNL(DDD) IGUAL A 3, EXCETO 31. POR MINUTO.	4.000	0,03	1.440,00		0,03	1.440,00
25	VC-3(1) - LIGAÇÃO DE MÓVEL PARA FIXO DE LOCALIDADE COM PRIMEIRO DÍGITO CNL(DDD) DIFERENTE DE 3. POR MINUTO.	4.000	0,03	1.440,00		0,03	1.440,00
27	VC-3(3) - LIGAÇÃO DE MÓVEL-MÓVEL DE OUTRA OPERADORA DE LOCALIDADE COM PRIMEIRO DÍGITO CNL(DDD) DIFERENTE DE 3. POR MINUTO.	800	0,03	288,00		0,03	288,00
28	VC-2R - LIGAÇÃO VC-2 QUANDO APARELHO ESTIVER EM ROAMING NACIONAL. POR MINUTO.	800	0,03	288,00		0,03	288,00
29	VC-3R - LIGAÇÃO VC-3 QUANDO APARELHO ESTIVER EM ROAMING NACIONAL. POR MINUTO.	800	0,03	288,00	0,03	288,00	
TOTAL		-	-	107.343,60	-	108.997,44	

\*Obs.: Os valores acrescidos no TA nº 138/2023 já estão incluídos nos itens 2, 3 e 7.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MÁRCIO GOMES DE SOUZA**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**ANDRÉ LUIZ DAMASCENA**  
**CONTRATADA**

**EMERSON STEFANELLI SANTOS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 01/04/2024, às 19:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON STEFANELLI SANTOS, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 13:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 14:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/04/2024, às 15:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 02/04/2024, às 16:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7128512** e o código CRC **8FEC4763**.

---

Processo SEI: 19.16.1216.0003383/2024-11 / Documento SEI: 7128512

Gerado por: PGJMG/PJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)